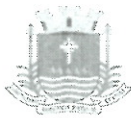


**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 154/2018****CREDENCIAMENTO N.º 01/2016****PROCESSO N.º 517/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E SETE
ESTRELAS SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865 - Centro, inscrita no CNPJ sob o número 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador de cédula de identidade RG. N.º 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF N.º 728.697.638-91, e pelo Secretário Municipal de Saúde, **ROBERTO KAZUSHI TAMURA**, portador da cédula de identidade RG N.º 11.902.625-9 e do CPF N.º 026.883.668-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **SETE ESTRELAS SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA**, com sede na Rua Vinte e Três, 121 – casa – Itamambuca – Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.553.521/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Leon Franklin Casarsa**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 30.573.787-9 e do CPF/MF n.º 322.732.928-05, fundamentado nas disposições Lei n.º 8.666/1993, e tendo em vista o que consta no Credenciamento n.º 01/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 - É objeto deste a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área da saúde, para a realização de plantões médicos na rede de urgência e emergência do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a executar o objeto de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço por plantão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

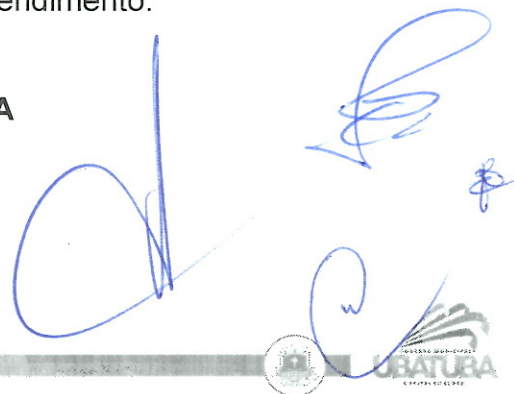
3.1 – O valor do plantão de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira, é na ordem de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), e o valor do plantão de 12 horas realizados de sábado e domingo, é na ordem de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3.2 – O **valor global** do presente contrato será na ordem de **R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, podendo ser utilizado conforme cronograma de desembolso apresentado pela Secretaria solicitante, em virtude da alternância na demanda e execução do presente objeto.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, ocasião na qual a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto à UNIÃO, ao FGTS e ao INSS.

3.3.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção ou, ainda, a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA





4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de **03 (três) meses**, com a vigência de **18 de novembro de 2018 a 17 de fevereiro de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018	2019
SAÚDE	633- 11.01.10.301.0022.2.001.33.90.39.01.3100000	R\$19.600,00	R\$22.400,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos.

6.2 – Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, a Secretaria Municipal de Saúde receberá a relação da escala médica apresentada pela **CONTRATADA**, e verificará a sua veracidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.2 – Correrão, por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, podendo a **CONTRATANTE** proceder à retenção, de acordo com legislação específica.





7.3 – A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela **CONTRATANTE**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

7.5 – A **CONTRATADA** será responsável pela guarda de seus instrumentos de trabalho.

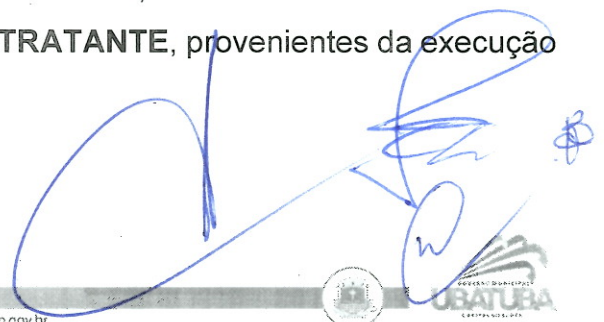
7.6 – A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.
- b) Cumprir as Legislações Trabalhista e fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho.
- c) Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.
- d) Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito.
- e) Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.
- g) Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, relação das escalas médicas nos plantões realizados nos referidos locais, para fechamento do mês.

7.7 - A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, provenientes da execução deste contrato;

7.8 – A **CONTRATANTE** se obriga a:





- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- b) Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.3 deste contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na prestação dos referidos serviços.

7.9 - A **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.10 - Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

8.2 - Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

8.3 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Secretaria Municipal de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

8.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.





- 8.5 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.6— Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.
- 8.7 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.
- 8.8 - O valor relativo as multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a Secretaria Municipal de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.
- 8.9 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.
- 8.10 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1 - Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre as partes;
 - b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO





10.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.2 - Obrigam-se os credenciados, independentemente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

10.3 - A Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

10.4 - Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.

10.5 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Saúde;



11.3 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço da Secretaria Municipal de Saúde.

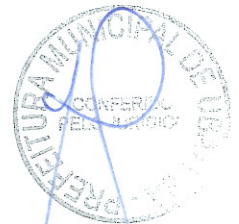
11.4 - É competente o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Ubatuba, 14 de novembro de 2018.


DELCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal


ROBERTO KAZUSHI TAMURA
Secretário Municipal de Saúde




SETE ESTRELAS SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. Luiz Alberto Macedo Fagundes
RG: 30.602.322-2


2. Carla Hellen Siqueira Silva
RG: 48.637.116-5